



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Prefeitura Municipal de Timburi	
Folha Nº	Rubrica
65	12

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TIMBURI-SP E A **MANSÃO DOS VELHOS SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA TIMBURI** OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADO AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS (EM CONFORMIDADE COM A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTÊNCIAIS).

A Prefeitura Municipal de Timburi com sede na Rua XV de novembro, nº 467, centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.223.715/0001-04 representada neste ato, pelo Prefeito Municipal **PAULO CÉSAR MINOZZI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 19.623.445 - SSP\SP, inscrito no CPF\MF (Cadastro de Pessoa Física) sob o n. 104.390.238-40, com endereço na Rua Lindolfo Camargo Alves, n.510, na Cidade de Timburi-SP, e Asilo São Vicente de Paulo, com sede na Rua Sebastião Carlos Simões nº900, Bairro Centro, Timburi, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF Sob nº 51.504.512/0001-26, representa neste ato por sua Administradora senhora **MARIA NEUSA MACHADO**, portador da cédula de identidade RG nº 12.804.867 -SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 072.084.288-32, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº13,019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedado alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº13,019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MÚNICÍPIO:

(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Folha Nº	Rubrica
66	18

- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previsto para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180(cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (DMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e /ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade,

0

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

Prefeitura GOVERNO MUNICIPAL	
Folha Nº	Rúbrica
67	118

devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICIPIO assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICIPIO e contendo:

1. comparativo entre as metas proposta e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014- bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICIPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Folha Nº	Rubrica
68	10

informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma de lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios.

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Timburi-SP;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhes em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Folha N°	Rubrica
69	18

da gestão dos recursos, bem com as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designada como Gestora senhora LEILA DE PAIVA NALDI MINOZZI, portadora da cédula de identidade, RG N° 20.636.181 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n°141.398.448-76, casada, residente na Rua Lindolfo Camargo Alves n°510, Centro. Timburi-SP.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

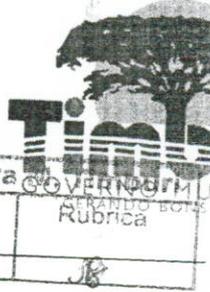
Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Folha Nº	Rubrica
70	JR

responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13, 019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- homologar, independente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13,019, de 31 de julho de 2014;
- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- solicitar quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO a ENTIDADE, em função deste Termo de Colaboração, serão depositados mensalmente em contas vinculadas na Agência Banco do Brasil/SA, agência 6786.5; na cidade de Timburi-SP.

O valor total da presente parceria é de **R\$ 88.374,80 (oitenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, sendo repassados conforme segue:

- 02.06.00 - Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social
- 02-06-01 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0014.2.034 - Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social
- 3.3.50.43.00 Subvenção Social

Conta Corrente nº 5.664-2 (Tesouro)

Ficha 64 - Fonte de Recurso 01

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

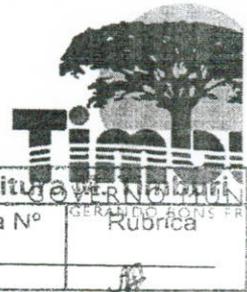


PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Prefeitura Municipal de Timburi	
Folha Nº	Rubrica
11	11

Saldo da Ficha	R\$ 52.000,00
Valor do repasse anual	R\$ 42.000,00
Conta Corrente nº 5672-3 (Estadual)	
Ficha 65 – Fonte de Recurso 02	
Saldo da Ficha	R\$ 28.895,46
Valor do repasse anual	R\$ 28.854,72
Conta Corrente nº 86-8 (Federal)	
Ficha 65 – Fonte de Recurso 05	
Saldo da Ficha	R\$ 18.000,00
Valor do repasse anual	R\$ 17.520,00

§ 1.º – Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º – Os recursos financeiros referentes aos confinamentos estaduais e federais, somente serão transferidos quando houver o efeito repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3.º – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4.º – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5.º – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º- Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Prefeitura Municipal de Timburi	
Folha N°	Rubrica
12	[assinatura]

contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser subseqüentes serão realizadas na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subseqüentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receitas e de despesas e relação nominal dos atendidos:

- I - Prestação de contas mensal: até o 5º (cinto) dia do mês subseqüente ao do repasse;
- II - Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subseqüente;
- III - Prestação de contas final: 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04

Prefeitura Municipal de Timburi	
Folha Nº	Rubrica
73	JB

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é a exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente termo vigorará por 12 (doze) meses, com o seu **início retroativo a 01 de Janeiro de 2019, e o término previsto em 31 de Dezembro de 2019.**

§1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogada para cumprir o plano de trabalho mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Prefeitura de Timburi GOVERNO MUNICIPAL	
Folha Nº	Rúbrica
74	18

obtidas das aplicações financeiras, acréscimos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por participes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANCÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1.º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhista e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º O Município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e comerciais assumidas pela OSC, não responsabilizando ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º A OSC deverá entregar ao Município, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas a parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo Município, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de Instituições, forma do regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Folha Nº	Rubrica
75	JR

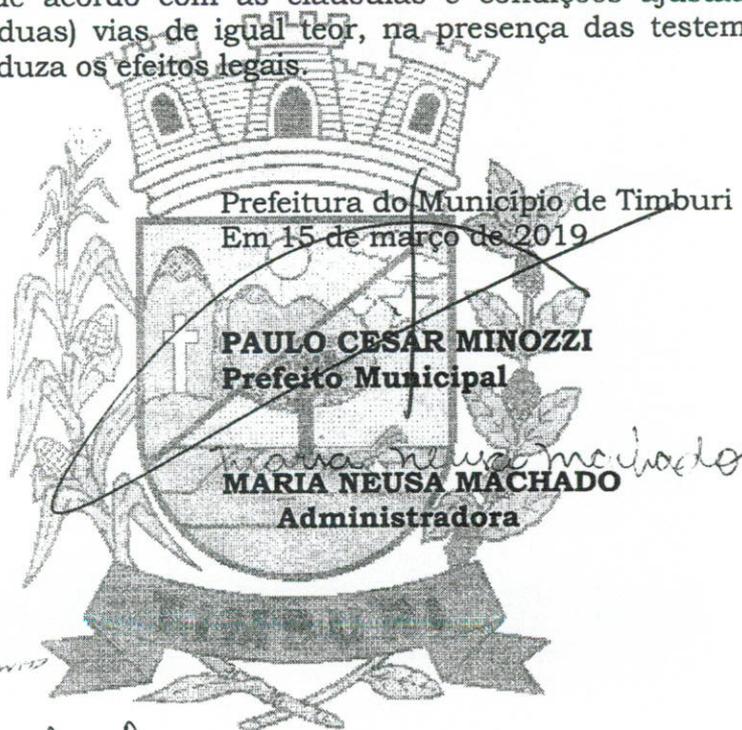
§4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através de regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju-SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



TESTEMUNHA

Nome: *Plêl Fernando Barros*
RG: 45.151.663-1

TESTEMUNHA

Nome: *Marcos Antônio Barros*
RG: 11.691.684



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Prefeitura M. Timburi	
Folha Nº	Rubrica
76	JR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

CONTRATADO: MANSÃO DOS VELHOS SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA TIMBURI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADO AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS (EM CONFORMIDADE COM A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTÊNCIAIS)

ADVOGADO: ANTONIO MARCELINO DA SILVA - OAB/SP Nº 279.907

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Timburi 15 de março de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LEILA DE PAIVA NALDI MINOZZI

Cargo: Secretário da Assistência e Bem Estar Social

CPF: 141.398.448-76 RG: 20.636.181

Data de Nascimento: 02/07/1969

Endereço residencial completo: Rua Lindolfo Camargo Alves, nº 510 - Centro, Timburi/SP.

E-mail Institucional: astimburi@yahoo.com.br

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



E-mail Pessoal: leilaminozzi@hotmail.com
Telefone(s): (14)9.9704.8246
Assinatura: _____

Prefeitura M. Timburi	
Folha Nº	Rubrica
ff	ff

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR MINOZZI
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 104.390.238-40 RG: 19.623.445 SSP/SP
Data de Nascimento: 21/08/1968
Endereço Residencial Completo: Rua Lindolfo Camargo Alves, nº 510, Bairro Centro, Timburi/SP.
E-mail Institucional: prefeitura@timburi.sp.gov.br
E-mail Pessoal: paulinhominozzi@gmail.com
Telefone(s): (14) 9.9803.3491
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARIA NEUSA MACHADO
Cargo: Administradora
CPF: 072.084.288-32 RG: 12.804.867 SSP/SP
Data de Nascimento: 05/10/1960
Endereço Residencial Completo: Rua Rio Grande do Norte, nº 675 – Avaré/SP.
E-mail Institucional: ssvp-avare@ig.com.br
E-mail Pessoal: marianeusamachado@oabsp.org.br
Telefone(s): (14) 9.9790-5049
Assinatura: _____

Pelo ADVOGADO:

Nome: ANTONIO MARCELINO DA SILVA
Cargo: Coordenador do Setor Jurídico - OAB/SP nº 279.907
CPF: 299.320.568-47 RG: 45.485.986-7 SSP/SP
Data de Nascimento: 19/09/1980
Endereço Residencial Completo: Rua Doutor Castro, nº 180, Bairro Centro, Fartura/SP.
E-mail Institucional: silvapassosadvogados@yahoo.com.br
E-mail Pessoal: silvapassosadvogados@yahoo.com.br
Telefone(s): (14) 9.9756.6372
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Folha Nº	Rubrica
78	18

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

CNPJ Nº: 46.223.715/0001-04

CONTRATADO: MANSÃO DOS VELHOS SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA
TIMBURI

CNPJ Nº 51.504.512/0001-26

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019

DATA DE ASSINATURA: 15/03/2019

VIGÊNCIA: 01/01/2019 (retroagindo) a 31/12/2019

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADO AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS (EM CONFORMIDADE COM A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS).

VALOR TOTAL: R\$ 88.374,80 (oitenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Timburi, 15 de março de 2019.

Nome: PAULO CESAR MINOZZI

Cargo: Prefeito Municipal

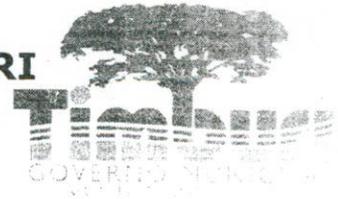
E-mail Institucional: prefeitura@timburi.sp.gov.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



doeste do Estado Regional & Avaré

31 de maio de 2019

A CONFERIR
S PRODUTOS
OS ESPECIAIS

05"

CONCESSIONÁRIA

719.5045

IPA - AVARÉ/SP

sobre provas equestres em Avaré

o da prova de Criadores de Cavalos Quarto de Milha (ABQM) que foram suspensas por uma ação civil pública que tramita na 1ª Vara Cível de Avaré.

O projeto também assegura o bem-estar animal, uma vez que obriga a fiscalização com o objetivo de coibir eventuais maus tratos.

Dessa forma, o Executivo pretende fomentar turismo local, levando em conta a tradição da estância em exposições agropecuárias, enquanto resguarda a integridade física dos animais que participam das provas esportivas, garantindo a segurança jurídica para organizadores e afastando dúvidas que possam gerar ques-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Timburi
ENTIDADE: MANSÃO DOS VELHOS SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA TIMBURI

OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinado ao custeio do serviço de proteção social de alta complexidade, serviço de acolhimento institucional para idosos (em conformidade com a tipificação nacional de serviços socioassistenciais).

VALOR TOTAL: R\$ 88.374,80 (oitenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

ASSINATURA: 15/03/2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações

Timburi, 15 de março de 2019.

PAULO CÉSAR MAROZZI
Prefeito Municipal

Prefeitura M. Timburi

Folha Nº

79

Rubrica